

## **ABRAPEE E A DEFESA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

### **NOTA SOBRE O DECRETO 12.686 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

A Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, ABRAPEE, conforme seu Estatuto, “tem como finalidade incentivar o crescimento da ciência e da profissão de psicóloga/o escolar e educacional, como um meio de promover o bem-estar e o desenvolvimento humano, enfocando para isso o processo educacional no seu sentido mais amplo.”<sup>1</sup>

Desde 1990, quando a ABRAPEE foi criada, e quando ocorreu a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, Jomtien/Tailândia<sup>2</sup>), empenha-se pelo contido na resultante Declaração Mundial de Educação para Todos. Nela, evidencia-se o propósito de se universalizar não somente o acesso à escola, mas à aprendizagem. A Declaração defende os seguintes aspectos:

1. Lutar pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos exige mais do que a ratificação do compromisso pela educação básica. É necessário um enfoque abrangente, capaz de ir além dos níveis atuais de recursos, das estruturas institucionais; dos currículos e dos sistemas convencionais de ensino, para construir sobre a base do que há de melhor nas práticas correntes. Existem hoje novas possibilidades que resultam da convergência do crescimento da informação e de uma capacidade de comunicação sem precedentes. Devemos trabalhar estas possibilidades com criatividade e com a determinação de aumentar a sua eficácia.

2. Este enfoque abrangente, tal como exposto nos Artigos 3 a 7 desta Declaração, compreende o seguinte: •universalizar o acesso à educação e promover a eqüidade; •concentrar a atenção na aprendizagem; •ampliar os meios e o raio de ação da educação básica; •propiciar um ambiente adequado à aprendizagem; •fortalecer alianças.

3. A concretização do enorme potencial para o progresso humano depende do acesso das pessoas à educação e da articulação entre o crescente conjunto de conhecimentos relevantes com os novos meios de difusão desses conhecimentos

**ARTIGO 3 UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE** 1. 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.

2. Para que a educação básica se torne eqüitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. [3?]

4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres: os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://abrapee.psc.br/>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por)

populações das periferias urbanas e zonas rurais os nómades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas: os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais.

5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação às pessoas com qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

A Declaração fornece definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, chamando os países signatários a garantirem a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, visando uma sociedade mais justa, menos desigual. Desde então, têm sido elaborados diferentes documentos legais ou de outra natureza, governamentais e não governamentais, de abrangência mundial e/ou nacional, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007; Brasil, 2008<sup>3</sup>).

Nesta consta:

#### **Artigo 24 - Educação**

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2.Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

Documentos como esses citados contribuíram para se chegar à promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015<sup>4</sup>. Sob a concepção social de deficiência, entre tantos aspectos fundamentais abordados para que a vida com dignidade seja garantida às pessoas com deficiência, destacam-se o enfrentamento a todos os tipos de barreiras que obstaculizam essa garantia em todos as áreas da vida societária, como a área educacional.

A ABRAPEE tem acompanhado e apoiado/participado direta ou indiretamente na elaboração/aprovação/implementação das defesas contidas nesses documentos. Também atua na sua análise cuidadosa e compromissada em concordância com seus propósitos (da Associação). Nessa direção, destaca-se, por exemplo, a participação no trabalho coletivo que resultou em subsídios em defesa da inclusão<sup>5</sup> e pela revogação do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Fundamentada em razões como essas, a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional considera que o Decreto 12.686 de 20 de Outubro de 2025 representa um avanço normativo relevante, pois padroniza elementos fundamentais — como o público da Educação Especial (PAEE), o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a formação mínima e a Rede Nacional — e sinaliza o compromisso do Estado com a governança, o financiamento e o monitoramento. Entretanto, os desafios centrais permanecem: implementação desigual, formação insuficiente em escala, riscos de terceirização e lacunas de infraestrutura e acessibilidade, já documentadas na prática desde a política de 2008. Sem uma articulação explicitada entre recursos, metas e mecanismos de monitoramento sensíveis à aprendizagem e à participação, a norma corre o risco de reforçar uma inclusão apenas formal, sem promover transformações efetivas nas condições escolares.

Ante ao exposto, e considerando toda a produção acadêmico-científica e de práticas profissionais exitosas e promissoras, a escuta das considerações apresentadas pelas/os profissionais da educação e, em acordo com o que a área da Educação Brasileira vem

---

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

<sup>5</sup> COALIZÃO BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Org.). **Pela inclusão: os argumentos favoráveis à educação inclusiva e pela constitucionalidade do Decreto nº 10.502.** São Paulo, SP: Instituto Alana, 2022. PDF.

apresentando nos/pelos principais espaços representativos, **a ABRAPEE apoia a política em tela, no entanto reconhece a necessidade de continuidade dos debates e das providências a serem tomadas** entre os entes das esferas federal, estadual e municipal, as instituições, associações, comunidades e todos aqueles/as que se vinculam à Educação visando o aperfeiçoamento dessa Política, seja em sua apresentação, seja no exercício da prática democrática e com observação da equidade como princípio para a sua implementação.

ABRAPEE, São Paulo, 31 de outubro de 2025.